Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º **CP16/2025**

Aquisição de Frutas e Hortaliças

ANQEP · EQAVET · erasmus+ · PRR · PESSOAS 2030 · 2030 · REPÚBLICA PORTUGUESA · Cofinanciado pela União Europeia

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

Índice

Cláusula 1ª – *Objeto do procedimento* 3
Cláusula 2ª- *Contrato* 3
Cláusula 3ª- *Preço base* 3
Cláusula 4ª- *Consulta preliminar ao mercado* 3
Cláusula 5ª- *Vigência do contrato* 4
Cláusula 6ª – *Critérios de Adjudicação* 4
Cláusula 7ª - *Condições de pagamento* 4
Cláusula 8ª - *Preço contratual* 5
Cláusula 9ª - *Obrigações principais do fornecedor* 5
Cláusula 10ª – *Conformidade e operacionalidade dos bens* 5
Cláusula 11ª – *Entrega dos bens objeto do contrato* 5
Cláusula 12ª – *Gestor do contrato* 6
Cláusula 13ª – *Dever de sigilo* 6
Cláusula 14ª – *Proteção e tratamento de dados pessoais* 6
Cláusula 15ª – *Força maior* 7
Cláusula 16ª – *Penalidades contratuais* 8
Cláusula 17ª - *Resolução do contrato* 8
Cláusula 18ª - *Foro competente* 8
Cláusula 19ª – *Subcontratação e cessão da posição contratual* 8
Cláusula 20ª - *Comunicações e notificações* 9
Cláusula 21ª – *Contagem dos prazos* 9
Cláusula 22ª - *Legislação aplicável* 9
Anexo A 10

ANQEP EQAVET erasmus+ PRR PESSOAS 2030 2030 REPÚBLICA PORTUGUESA Cofinanciado pela União Europeia

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

Cláusula 1ª – *Objeto do procedimento*

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de Frutas e Hortaliças para a cantina da ETPZP**, de acordo com o indicado no Anexo A.

Cláusula 2ª- *Contrato*

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª- *Preço base*

1 – O valor para efeito de procedimento é de **10.043,04€** (dez mil quarenta e três euros e quatro cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4ª- *Consulta preliminar ao mercado*

1 – Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer o preço base.

2 – As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da Cláusula 3.ª (Preço Base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3- Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

apresentação das propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 5ª- *Vigência do contrato*

1 – O contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) **122 dias** a contar da data do início do fornecimento dos bens/produtos determinados no mesmo, que se prevê iniciar no **dia 05 de janeiro de 2026**.
b) Ou o limite das quantidades postas a concurso.

Cláusula 6ª – *Critérios de Adjudicação*

1 – A adjudicação será feita, **por lote**, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando como fator de avaliação:

- O preço mais baixo: 100%.

2 – Em caso de igualdade na classificação das propostas será utilizado como fator de decisão a proposta que apresentar melhor pontuação de acordo com os seguintes critérios:

2.1 Periocidade de entrega dos bens

- Diária (dias úteis) – 5 pontos;
- 3 a 4 vezes por semana – 4 pontos;
- 2 vezes por semana – 3 pontos;
- 1 vez por semana – 2 pontos;
- Quinzenalmente – 1 ponto.

2.2 Proximidade à Escola da sede de fornecimento

- do Concelho de Pedrógão Grande – 5 pontos;
- nos concelhos limítrofes – 3 pontos;
- nos restantes concelhos – 1 ponto.

3 – Verificando-se ainda empate, depois de aplicado o descrito no número anterior, será ainda utilizado como fator de desempate:

3.1 O preço mais baixo no(s) produto(s) com maior quantidade.

Cláusula 7ª - *Condições de pagamento*

1 – As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela PETROENSINO – Ensino e Formação Profissional, Lda das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

ANQEP EQAVET erasmus+ PRR PESSOAS 2030 2030 REPÚBLICA PORTUGUESA Cofinanciado pela União Europeia

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

3 – Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª - *Preço contratual*

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª - *Obrigações principais do fornecedor*

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) De entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) De garantia dos bens;
c) Do cumprimento do prazo de entrega dos bens.

Cláusula 10ª – *Conformidade e operacionalidade dos bens*

1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11ª – *Entrega dos bens objeto do contrato*

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da **ETPZP/Petroensino, sita na Av. 25 de abril, Pedrógão Grande.**

2 – A entrega dos bens será efetuada parcelarmente de acordo com as necessidades da Petroensino.

Este documento é propriedade da EPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

4 – O fornecedor é responsável pelo transporte isotérmico dos bens objeto do contrato, devendo ser assegurados durante o transporte o cumprimento das regras higiene-sanitárias exigíveis legalmente.

Cláusula 12ª – *Gestor do contrato*

1 – O gestor do contrato é nomeado pela PETROENSINO LDA., competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 – A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª – *Dever de sigilo*

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PETROENSINO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª – *Proteção e tratamento de dados pessoais*

1- O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 15ª – *Força maior*

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª – *Penalidades contratuais*

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17ª - *Resolução do contrato*

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 18ª - *Foro competente*

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª – *Subcontratação e cessão da posição contratual*

1 – Apenas será admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317º a 324º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

Este documento é propriedade da EPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

Cláusula 20ª - *Comunicações e notificações*

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª – *Contagem dos prazos*

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª - *Legislação aplicável*

Em tudo o que no presente Caderno de Encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP – Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANQEP · EQAVET · erasmus+ · PRR · PESSOAS 2030 · 2030 · REPÚBLICA PORTUGUESA · Cofinanciado pela União Europeia

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

Anexo A

ANQEP · EQAVET · erasmus+ PORTUGAL · PRR · PESSOAS 2030 · 2030 · REPÚBLICA PORTUGUESA · Cofinanciado pela União Europeia

MAPA DE QUANTIDADES

CEREAIS, BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E FRUTOS DE CASCA RIJA

CPV: 03200000-3

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL.
CENOURAS	KG	300
CEBOLAS	KG	800
NABOS	MOLHO	3
NABIÇAS	MOLHO	12
PIMENTOS	KG	10
TOMATES	KG	400
PEPINOS	KG	70
ALFACES	KG	200
ESPINAFRES	MOLHO	30
AGRIAO	MOLHO	15
COUVE-REPOLHO/PORTUGUESA	KG	20
FEIJÃO VERDE	KG	30
BRÓCOLOS	KG	30
COUVE FLOR	KG	10
BANANAS	KG	300
SALSA	MOLHO	20
COENTROS	MOLHO	40
TANGERINAS/CLEMENTINAS	KG	70
KIWIS	KG	6
MAÇÃ 65/70	KG	650
LIMÕES	KG	10
ALHOS	KG	40
LARANJAS calibre 5	KG	600
PERAS 65/70	KG	400
BATATAS	KG	2200
BATATINHA PEQUENA	KG	450
COUVE ROXA	KG	30
CALDO VERDE	KG	10
COUVE LOMBARDA	KG	200
COUVE CORAÇÃO	KG	40
ABOBORA	KG	100
ABOBORA MANTEIGA	KG	40
ALHO FRANCES	MOLHO	60
FEIJÃO CATARINO SECO	KG	50

FEIJÃO VERMELHO SECO	KG	10
FEIJÃO FRADE SECO	KG	30
FEIJÃO BRANCO SECO	KG	40
FEIJÃO MANTEIGA SECO	KG	10
GRÃO SECO	KG	50
FEIJÃO PRETO SECO	KG	50
CURGETE	KG	70
BETERRABA	KG	30
BATATA DOCE	KG	50
LENTILHAS	KG	5
PESSEGOS	KG	30
AMEIXA	KG	6
UVAS	KG	10
GRELOS	MOLHO	20
COGUMELOS	KG	40